



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE CASTELO BRANCO**

CNPJ/MF 76.279.959/0001-70

"A prosperidade do Município depende de nós"

Administração: Valdomiro Canegundes de Souza

Gestão: 2005-2008

LEI MUNICIPAL nº 734/2007

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar débitos com a COPEL = Companhia Paranaense de Energia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO – Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta lei, a proceder parcelamento do débito existente junto à COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL -, decorrente do fornecimento de energia elétrica próprio.

Parágrafo Primeiro – O valor do débito corresponde ao equivalente a R\$ 383.676,60 (trezentos e oitenta e três mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos).

Parágrafo Segundo – O pagamento das parcelas será realizado em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.394,60 (seis mil e trezentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos).

Parágrafo Terceiro – O pagamento das parcelas será efetuado através de utilização de créditos do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) cabível ao Município, cuja operacionalização caberá ao Banco centralizador do referido imposto e responsável pela distribuição dos recursos oriundos do mesmo.

Parágrafo Quarto – Caso os créditos sejam insuficientes, a suplementação necessária será realizada com recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

04.001.28.843.0099.2116 – AMORTIZAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS

4.6.90.71.00.00.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatada

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 28 de novembro de 2007.


VALDOMIRO CANEGUNDES DE SOUZA
Prefeito Municipal

04.001.04.843.0005.2.049.46.90.71.00.00.00